

**CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
"F.R.F. ENGENHARIA LTDA"  
CNPJ: 07.693.988/0001-60 NIRE Nº 26201537658**

No presente instrumento particular de alteração do contrato social, entre si justas e contratadas, são partes:

**RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1977, empresário, portador da cédula de identidade 4.725.129 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 879.870.744-20, residente e domiciliado na Rua Capitão Rebelinho, nº 592, Aptº 501, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-010.

**FERNANDO CORRÊA DE ARAUJO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1979, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5.290.012 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 036.165.374-36, residente e domiciliado na Rua Afogados da Ingazeira, nº 598, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.439-290.

**PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/03/1974, Empresário, portador da cédula de identidade de nº 14447 MT/PE, inscrito no CPF sob o nº 890.388.004-87, residente e domiciliado na Rua Afogados da Ingazeira nº 598, Janga – Paulista – PE, CEP: 53.439-290.

Únicos sócios da **F.R.F. ENGENHARIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201537658 em 16/11/2005, com sede na Rua Desembargador João Paes, nº197, sala 404 – Emp Spazio, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.021-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.693.988/0001-60, tem entre si justos e contratados a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes, que estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 01 – Da Denominação Social**

**01.01** – A sociedade passará a atuar sob a denominação social de FRF CONSTRUÇÕES LTDA.



08/03/2021

## CLÁUSULA 02 – Da Administração Social

**02.01** – A responsabilidade administrativa e financeira, é a cargo dos sócios **RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES, FERNANDO CORRÊA DE ARAÚJO NETO e PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAÚJO**, podendo exercer conjunta ou isoladamente, representando ativa e passivamente a sociedade perante todas as pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, federais, estaduais e municipais, e perante todas as entidades paraestatais e autarquias administrativas federais, estaduais e municipais; admitir, fixar respectivas remunerações e empregados; representar a sociedade em juízo, podendo ainda desistir e transigir, praticar todos e quaisquer atos de gestão social, inclusive aceitar e endossar duplicatas, passar recibos, receber e dar quitação, emitir cheques, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio. No exercício de suas atribuições atuam os mesmos usando a denominação de “**ADMINISTRADORES**”.

**02.02.** A responsabilidade técnica da sociedade está a cargo do sócio **FERNANDO CORRÊA DE ARAÚJO NETO**.

**02.03.** – Nos atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos será exigida a anuência, assinatura conjunta dos sócios que representem a totalidade do capital social.

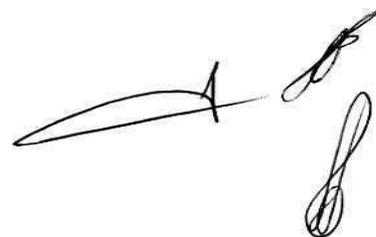
## DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações de Contrato Social da sociedade, resolvem os sócios quotistas consolidar as disposições do Contrato Social, alterando e renumerando suas cláusulas, que passam a vigorar em sua inteireza com a redação abaixo, revogadas todas as disposições anteriores, passando a relação entre os sócios a reger-se por este instrumento:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
FRF CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 07.693.988/0001-60 NIRE Nº 26201537658**

## CLÁUSULA 01 – Da Natureza e Objeto da Sociedade.

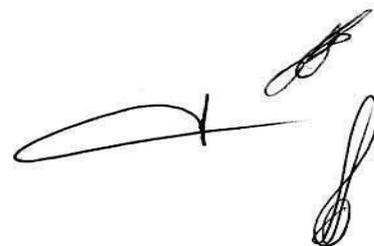
**01.01.** – A sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos Arts.



08/03/2021

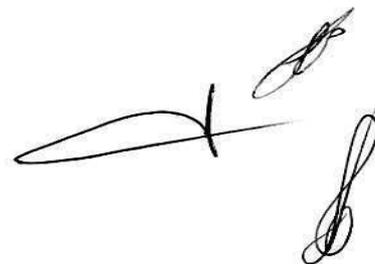
1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas, Lei Federal número 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**01.02.** – A sociedade tem por objeto social, administração de obras, tais como: as atividades do gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração; as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra (CNAE 43.99-1/01), construção de rodovias e ferrovias, tais como: a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); a construção e recuperação de pistas de aeroportos (CNAE 42.11-1/01), construção de obras de arte especiais, tais como: a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc; a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos), (CNAE 42.12-0/00), construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, tais como: a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (CNAE 42.21-9/01), obras de terraplenagem, tais como: o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra; a execução de escavações diversas para construção civil; os derrocamentos (desmonte de rochas); o nivelamento para execução de obras viárias e de aeroportos (CNAE 43.13-4/00), serviços de cartografia, topografia e geodésia, tais como: estudos topográficos, levantamento de limites, as atividades de informação cartográfica e espacial; a realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo) (CNAE 71.19- 7/01), construção de edifício, tais como: construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares; edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas; escolas; escritórios comerciais; hospitais; hotéis, motéis e outros tipos de alojamento; lojas, galerias e centros comerciais; restaurantes e outros estabelecimentos similares; shoppings centers; a construção de edifícios destinados a outros usos específicos: armazéns e depósitos; edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas; edifícios para uso agropecuário; estações para trens e metropolitanos; estádios esportivos e quadras cobertas; igrejas e outras construções para fins religiosos (templos); instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.); penitenciárias e presídios; postos de combustível; a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.) (CNAE 41.20-4/00), aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tais como: o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem



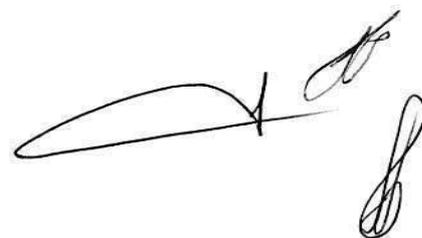
08/03/2021

operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e industriais; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres; outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 77.39-0/99), locação de automóvel sem condutor, tais como: a locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista (CNAE 77.11-0/00), locação de mão de obra temporária, tais como: o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes (CNAE 78.20-5/00), serviços de engenharia, tais como: os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego; engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc; a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; a supervisão de contratos de execução de obras; a supervisão de gerenciamento de projetos; a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais (CNAE 71.12-0/00), instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, tais como: a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construção de: sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos; equipamentos hidráulicos e sanitários; ligações de gás; tubulações de vapor (CNAE 43.22-3/01), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação, tais como: a construção de sistema para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE); a construção de estações de bombeamento de esgoto; a construção de galerias pluviais (CNAE 42.22-7/01), obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, tais como: construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8/00), coleta de resíduos perigosos, tais como: a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc). Tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente; a coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de



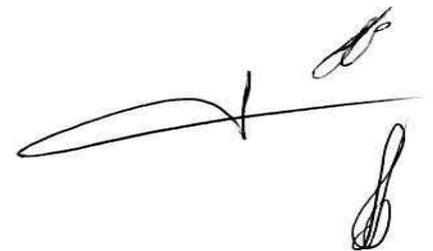
08/03/2021

combustíveis; a coleta de resíduos biológicos perigosos; a coleta de resíduos radioativos; a coleta de lixo hospitalares; a coleta de pilhas e baterias usadas; a operação de estações de transferência para resíduos perigosos (CNAE 38.12-2/00), coleta de resíduos não perigosos, tais como: a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc; a coleta de materiais recuperáveis; a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas (CNAE 38.11- 4/00), atividades de apoio à produção florestal, tais como: as atividades de serviços florestais: inventário florestal; consultoria técnica de administração florestal; avaliação da madeira; semeadura aérea de espécies florestais; controle de pragas florestais; repovoamento florestal – replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos; inspeção aérea de repovoamentos florestais; transporte de toras somente no local de derrubada das árvores; descarregamento da madeira (CNAE 02.30-6/00), atividades paisagísticas, tais como: o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc; parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos, canais, etc; o plantio, tratamento e manutenção de plantas para: o interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc; outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc (CNAE 81.30-3/00), incorporação de empreendimentos imobiliários, tais como: a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (CNAE 41.10-7/00), transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, tais como: transporte rodoviário coletivo de passageiros, em linha permanentes e de itinerário fixo, intermunicipal (fora de região metropolitana), interestadual e internacional (CNAE 4922-1/02), instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, tais como: a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistema de refrigeração central, quando não realizados pela unidade fabricante; sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores (CNAE 43.22-3/02), loteamento de imóveis próprios, tais como: o loteamento (subdivisão de terras) próprias sem realização de benfeitorias (CNAE 68.10-2/03), compra e venda de imóveis próprios, tais como: edifícios residenciais (apartamentos e casas); edifícios não-residenciais, inclusive salões de exposições, shopping centers, etc; terrenos (CNAE 68.10-2/01), instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, tais como: a montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, etc, por unidades

Handwritten signature and stamp in black ink, located in the lower right quadrant of the page.

08/03/2021

especializadas (CNAE 43.29-1/03), outras obras de engenharia civil não especificados anteriormente, tais como: a construção de estruturas com tirantes; as obras de contenção; a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo (CNAE 42.99-5/99), perfuração e construção de poços de água, tais como: a perfuração e construção de poços de água (CNAE 43.99-1/05), obras portuárias, marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias; construção de portos e marinas; construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis); enrocamentos; obras de dragagem; aterro hidráulico; barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica; a construção de emissários submarinos; a instalação de cabos submarinos (CNAE 42.91- 0/00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, tais como: a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletricas, etc; a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural (CNAE 42.21-9/02), instalações de sistema de prevenção contra incêndio, tais como: a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio (CNAE 43.22-3/03), manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer, (veleiros, lanchas, canoas, caiaques, pedalinho, etc.) (CNAE 33.17-1/02), obras de montagem industrial, tais como: as obras de montagem de instalações industriais (tubulações, redes de facilidades), tais como: refinarias; plantas de indústrias químicas (CNAE 42.92-8/02), instalação de máquinas e equipamentos industriais, tais como: a instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e de equipamentos para controle de processos industriais; a instalação de equipamentos e instrumentos ópticos; a instalação de aparelhos e equipamentos de irradiação, eletromédicos e eletroterapêuticos; a instalação de geradores, transformadores e de outros equipamentos elétricos; a instalação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão; a instalação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e usos semelhantes; a instalação de máquinas-ferramentas; a instalação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção; a instalação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral; a instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo; a instalação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de vestuário, couro e calçados; a instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel, papelão, papel-cartão e artefatos; a montagem de obras de caldeiraria pesada; a montagem e instalação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central; a instalação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; a instalação de máquinas e equipamentos de uso geral; a instalação de outras máquinas e equipamentos industriais de uso específico (CNAE 33.21-0/00), comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões (CNAE 47.84-9/00), construção de estações e redes de



08/03/2021

telecomunicações, tais como: as obras para implantação de serviços de telecomunicações: construção de redes de longa e média distância de telecomunicações; a execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas (CNAE 42.21-9/04), comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 46.79-6/99), administração de consórcios para aquisição de bens e direitos, tais como: as atividades realizadas pelas administradoras de consórcios que reúnem pessoas físicas e/ou jurídica, em grupo fechado, com o objetivo de coleta de poupança destinada à aquisição de bens, conjunto de bens ou serviços turísticos, por meio de autofinanciamento (CNAE 64.93-0/00), holdings de instituições não financeiras, tais como: as atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. Essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo (CNAE 64.62-0/00).

**01.03.** – O objeto social da Sociedade será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem.

**01.04.** – Mediante deliberação da maioria absoluta do Capital Social poderá a Sociedade ampliar, reduzir ou modificar o seu objeto social.

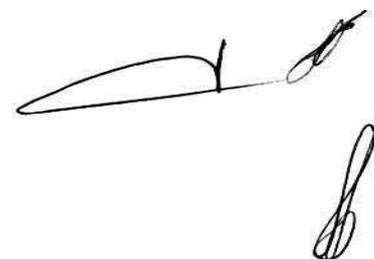
#### **CLÁUSULA 02 – Da Denominação Social**

**02.01** – A sociedade atua sob a denominação social de **FRF CONSTRUÇÕES LTDA.**

#### **Cláusula 03 – Da Sede e Filial**

**03.01** – A sociedade tem sua sede social situada na Rua João Eugenio de Lima, 143, Sala 01, Caixa Postal: 184, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-360.

**03.02** – A sociedade tem sua filial situada na Rodovia PE 060 (KM 18), Pavimento Superior, PE 60, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, inscrita no CNPJ:07.693.988/0002-41 NIRE: 26900726310.



08/03/2021

#### **CLÁUSULA 04 – Do Prazo de Duração da Sociedade**

**04.01.** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a sociedade iniciou suas atividades registrada na JUCEPE sob o NIRE nº. 26201537658 em 16/11/2005.

**04.02.** – Assiste a qualquer dos sócios, o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecidas às disposições da cláusula 8ª E 9ª deste contrato social.

#### **CLÁUSULA 05 – Da Distribuição do Capital Social**

**05.01.** – O capital social que é de R\$ 5.799.000,00 (cinco milhões setecentos e noventa e nove mil reais), divididos em 5.799.000 (cinco milhões setecentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES	33%	1.913.670	R\$ 1.913.670,00
FERNANDO CORRÊA DE ARAUJO NETO	34%	1.971.660	R\$ 1.971.660,00
PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAÚJO	33%	1.913.670	R\$ 1.913.670,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>5.799.000</b>	<b>R\$ 5.799.000,00</b>

**05.02.** – Na proporção das quotas que possuem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social.

**05.03.** – Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### **CLÁUSULA 06 – Da Administração Social**

**06.01** – A responsabilidade administrativa e financeira, é a cargo dos sócios **RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES, FERNANDO CORRÊA DE ARAUJO NETO e PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAÚJO**, podendo exercer conjunta ou isoladamente, representando ativa e passivamente a sociedade perante todas as pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, federais, estaduais e municipais, e perante todas as entidades paraestatais e autarquias administrativas federais, estaduais e municipais;

08/03/2021

admitir, fixar respectivas remunerações e empregados; representar a sociedade em juízo, podendo ainda desistir e transigir, praticar todos e quaisquer atos de gestão social, inclusive aceitar e endossar duplicatas, passar recibos, receber e dar quitação, emitir cheques, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio. No exercício de suas atribuições atuam os mesmos usando a denominação de “ADMINISTRADORES”.

**06.02.** A responsabilidade técnica da sociedade está a cargo do sócio **FERNANDO CORRÊA DE ARAÚJO NETO**.

**06.03.** – Nos atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos será exigida a anuência, assinatura conjunta dos sócios que representem a totalidade do capital social.

#### **CLÁUSULA 07 – Da Remuneração dos Administradores**

**07.01.** – Os administradores fazem jus a uma remuneração mensal cujo valor será anualmente fixado em assembleia ou reunião de quotistas, obedecidos, sempre que os houver, os limites da legislação tributária federal.

#### **CLÁUSULA 08 - Da Retirada, Falência, Exclusão, Interdição ou Falecimento de Sócio.**

**08.01.** – A retirada, falência, incapacidade, insolvência e/ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Todavia será dissolvida a mesma se não for reconstituída a pluralidade de Sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

**08.02.** - A apuração do capital e haveres do sócio em qualquer das hipóteses, agora previstas no “caput” desta cláusula, será feita com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

**08.03.** - O Balanço Especial a que se refere o item anterior, deverá está concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

**08.04.** - O pagamento do capital e haveres de que trata o item anterior, será feita em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da

08/03/2021

aprovação do Balanço Especial, por parte dos cotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, acrescida de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a afluência dos juros, é o mês de calendário a que se referir o Balanço Especial.

**08.05.** - Em caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, é facultado ao cônjuge e herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, substituí-lo na sociedade, na proporção das quotas que couber a cada uma, de acordo com partilha realizada em processo de inventário, sendo certo que, enquanto não concluído o processo de inventário, o direito de voto correspondente às quotas do falecido, será exercido pelo inventariante nomeado no processo de inventário. Preferindo o cônjuge ou qualquer dos herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, o recebimento do valor das quotas com respectivos haveres e interesses sociais, conforme a parte que lhe couber no inventário, serão pagos de conformidade com o acima exposto.

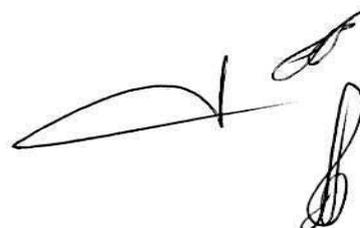
#### **CLÁUSULA 09 – Da Cessão de Quotas**

**09.01.** – As quotas não poderão em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios quotistas, consentimento esse, que somente admite a forma escrita. Em primeiro lugar, os sócios quotistas, na proporção das quotas integralizadas, que detiverem na sociedade, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de preferência estabelecido no “caput” desta cláusula deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que, por escrito, o sócio cedente comunicar a sua intenção de ceder ou transferir as quotas. Decorrido o prazo e não exercida a preferência à aquisição, será lícito ao sócio cedente, retirar-se da sociedade, cedendo suas quotas a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Será de todo inválida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de cessão total ou parcial de quotas, o cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 anos depois de averbada a alteração contratual.



08/03/2021

## **CLÁUSULA 10 - Da representação dos Sócios**

**10.01.** – Qualquer dos Sócios poderá se fazer representar perante o outro e perante a Sociedade, por mandatário constituído por instrumento público. Da Procuração, todavia, deverão constar necessariamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1 (um) ano.

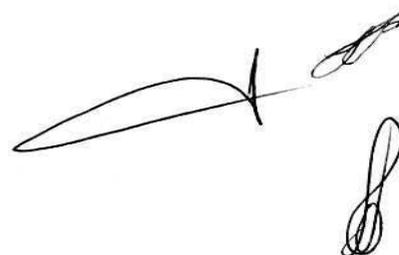
**10.02.** – Ocorrendo, na outorga do Mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou o estabelecimento de prazo superior a 1 (um) ano, entender-se-á como válida a representação apenas e tão somente pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos e fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar ao prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA 11 – Da Constituição de Procuradores**

**11.01.** – A Sociedade poderá constituir Procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da Procuração deverá constar, necessariamente, a especialização dos atos e operações a serem praticados pelo Mandatário e o prazo de validade do Mandato, que poderá ser indeterminado.

**11.02.** – A outorga de Procuração para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias, e independerá de especialização da demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

**11.03.** – Também para a representação da Sociedade em Juízo na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em Audiência sempre que se exigir o de representante legal da Sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transação de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos, 331 e seu parágrafo primeiro, e 447 a 449, todos do Código de Processo Civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a Sociedade constituir Procuradores.



08/03/2021

## **CLÁUSULA 12 – Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Prejuízos.**

**12.01.** – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º (primeiro) de Janeiro e cada ano e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro, podendo a sociedade levantar Balanço de Resultado Econômico parcial ao final de qualquer período do ano.

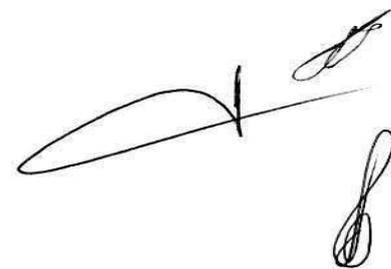
**12.02.** – O Balanço patrimonial e a elaboração do inventário da sociedade serão levantados anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o balanço do resultado econômico poderá ser levantado ao final de qualquer período do ano, devendo estar formalmente concluído no prazo assinalado pela Legislação, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, e a distribuição dos lucros apurados, de forma proporcional ou não proporcional à participação de cada sócio, sendo necessário que na forma não proporcional, haja a aprovação de 100% dos sócios, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**12.03.** – Ressalva-se, ainda, que, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

## **CLÁUSULA 13- Das Deliberações Sociais.**

**13.01.** – As Deliberações Sociais serão tomadas em reuniões de sócios, com observância do disposto nos Arts. 1.010 e 1.076 do Código Civil Brasileiro, devendo para isto nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, serem convocados os sócios que deliberarão sobre as contas e poderão quando assim acharem conveniente, deliberarem sobre modificação do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade; designação ou destituição de administradores; remuneração dos administradores; impetração de concordata e aprovação das contas da administração. devendo estas deliberações serem consignadas em ata.

**Parágrafo 1º**-Os sócios quotistas convocados, através de convocação por escrito com a declaração de ciência de cada sócio, conforme disposto no art. 1072 parágrafo único do Código Civil Brasileiro, reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando seja necessário, com o quorum mínimo de 3/4 do capital social, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.



08/03/2021

**Parágrafo 2º** – A reunião de sócios terá por objetivo, tomar as contas dos administradores, analisar O Balanço Patrimonial, o balanço do resultado econômico, dispensando assim a publicação do balanço e suas demonstrações financeiras. Tratar ainda de qualquer outro assunto de acordo com o que estabelece o artigo 1.068 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 14 – Das Restrições ao Uso da Denominação Social**

**14.01.** – É defeso o uso do nome empresarial, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou dos sócios, em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade ou maioria dos sócios cotistas na prática do ato.

#### **CLÁUSULA 15 – Estipulações Finais e Foro de Eleição**

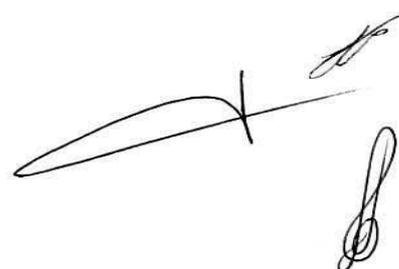
**15.01.** – Os sócios se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da cidade e comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

#### **CLÁUSULA 16 - Da Dissolução da Sociedade**

**16.01.** - A sociedade dissolver-se-á pela vontade dos sócios que detenham, a época, a decisão de pelo menos 75% do capital social, ou nos casos previstos em Lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante, e ditar-lhes a forma de liquidação. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a Juízo.

#### **CLÁUSULA 17 - Da Alteração do Contrato Social**

**17.01.** – O Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, obedecendo-se, para tanto, o disposto na anterior cláusula 13ª.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the document.

08/03/2021

17.02. – Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirar da Sociedade. Verificada a hipótese, os haveres do sócio dissidente serão apurados na forma estabelecida neste Contrato.

### CLÁUSULA 18 - Da Declaração de Desimpedimento

18.01. – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011. §1º, CC/2002).

### CLÁUSULA 19 Dos Casos Omissos

19.01. – Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos pela ordem, com base nos dispositivos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente nas disposições da Lei Federal número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e normas outras pertinentes a matéria societária, que lhes possam ser aplicável.

E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os Outorgantes e reciprocamente Outorgados o presente instrumento em uma (1) via de igual teor e finalidade, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

MADALENA

**RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES**

MADALENA

**FERNANDO CORRÊA DE ARAUJO NETO**

MADALENA

**PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO**

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital  
Bel' Fabiana Maria Gusmão Danda Lima  
R Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7778  
cartoriadamadarena@hotmail.com | cartoriadamadarena.notas@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de  
**RODRIGO PESSOA DIAS FERNANDES**  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 07 de março de 2021 11:09:56.



Em testemunho *Joyce Rodrigues da Silva* verdade.  
Joyce Rodrigues da Silva (Escrivente autorizada)  
Seio: 0135434.EIC02202103.04153

Emol.: R\$ 2,83 (R\$ 2,83) + R\$ 0,00 (R\$ 0,00) = R\$ 2,83 (R\$ 2,83) Total R\$ 2,83

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital  
Bel' Fabiana Maria Gusmão Danda Lima  
R Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7778  
cartoriadamadarena@hotmail.com | cartoriadamadarena.notas@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de  
**FERNANDO CORREA DE ARAUJO NETO, PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO**  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 07 de março de 2021 11:12:00.



Em testemunho *Joyce Rodrigues da Silva* verdade.  
Joyce Rodrigues da Silva (Escrivente autorizada)  
Seio: 0135434.EIC02202103.04153

Emol.: R\$ 2,83 (R\$ 2,83) + R\$ 0,00 (R\$ 0,00) = R\$ 2,83 (R\$ 2,83) Total R\$ 2,83

08/03/2021



Certifico o Registro em 08/03/2021  
Arquivamento 20219590710 de 08/03/2021 Protocolo 219590710 de 03/03/2021 NIRE 26201537658  
Nome da empresa FRF CONSTRUÇOES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 81516014586247



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>FRF CONSTRUCOES LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>219590710 - 03/03/2021</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL</b>

### MATRIZ

NIRE 26201537658  
CNPJ 07.693.988/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2021  
SOB N: 20219590710

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219590710

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

08/03/2021